

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Regulamento de Candidatura

“Subsídio Escolar e Bolsa de Mérito”

1- O presente regulamento aplica-se à candidatura aos auxílios económicos prestados pela Ação Social Escolar e à Bolsa de Mérito para alunos carenciados, no ano escolar de 2016/2017.

- Subsídio Escolar:

2- Podem candidatar-se ao Subsídio Escolar todos os alunos a quem a Segurança Social, ou outro serviço processador, atribua escalão de abono de família 1 ou 2.

3- O processo inicia-se com o preenchimento do “Boletim de Candidatura” nos Serviços Administrativos.

3.1 - Juntamente com o referido boletim devem ser entregues os seguintes documentos:

3.1.1 Declaração original válida emitida pela Segurança Social, ou outro serviço processador, na qual conste o escalão de Abono de Família (1 ou 2) atribuído ao aluno.

3.1.2 – Declaração de situação de desemprego dos progenitores, superior a 3 meses, se ao aluno tiver sido atribuído o escalão 2. O aluno será reposicionado no escalão 1 enquanto perdurar a situação de desemprego de um ou ambos os progenitores.

3.2 – Cópias dos documentos de identificação do aluno e Encarregado de Educação.

3.3 - IBAN (NIB) de uma conta bancária de que o Encarregado de Educação, ou o aluno, sejam titulares.

3.3.1 – Quando o impresso onde conste o IBAN não identificar o titular da conta bancária, o Encarregado de educação assinará uma declaração de autorização de pagamento, que será apenas ao referido impresso.

4 – Os alunos que frequentaram em 2015/16, o 6º ou 9º ano com aproveitamento, e receberam participação dos manuais escolares, devem, no ato de entrega da candidatura, para o ano escolar de 2016/2017, devolver os manuais indicados pela Responsável da Ação Social Escolar.

4.1 – Os alunos que forem frequentar os 5º, 6º, 8º, 9º, 11º e 12º anos, em 2016/2017 com escalão 1 ou 2, devem, antes de comprar os respetivos manuais, levantar nos Serviços Administrativos os que estiverem disponíveis para empréstimo.

5 – As candidaturas decorrem no período compreendido entre o dia 17 de junho e o dia 20 de julho.

5.1 – As despesas com manuais e material escolar devem ser entregues, nos Serviços Administrativos, impreterivelmente, até 31 de outubro de 2016.

- Bolsas de Mérito:

6 – O prazo para candidatura às Bolsas de Mérito decorre no período compreendido entre o dia de afixação das pautas de avaliação do 3º período até ao dia útil anterior ao início das aulas.

6.1 – As Bolsas de Mérito destinam-se aos alunos carenciados (escalão 1 ou 2) a frequentar o Ensino secundário, que obtenham no ano escolar anterior classificações cuja média seja elegível.

6.2 – As médias elegíveis são: para alunos que irão frequentar o 10º ano, de nível 4 ou superior, no 9º ano. Para os dos 11º e 12º anos a média terá de ser igual ou superior a 14 valores.

6.3 – Estas médias não estão sujeitas a arredondamento por defeito.

7 – A aprovação das Bolsas de Mérito compete à Direção do Colégio sendo, contudo, condicionais até à decisão final da DGEstE-DSRN.

- Sistema de Empréstimo de Manuais Escolares:

8 – O Sistema de Empréstimo de Manuais Escolares, no âmbito da Ação Social Escolar, entrou em vigor no ano letivo de 2014/15 e faz parte das orientações do MEC com vista à poupança de recursos financeiros e ambientais.

8.1 – A gestão da bolsa de manuais escolares tem suporte legal nos Despachos nºs. 11886 – A /2012, de 6/9 e 11306 – D/2014, de 8/9.

8.2 – Tendo em conta os normativos referidos no ponto anterior (8.1), o não cumprimento do estipulado nos pontos 4 e 4.1 do presente regulamento, implica a não participação de manuais escolares.

Pagamentos:

9 – O pagamento das despesas com manuais e material escolar (Subsídio Escolar) será efetuado nos dias seguintes ao envio da verba por parte do Serviço competente do MEC. Só se procederá aos pagamentos aos encarregados de Educação cujos processos de candidatura estejam concluídos.

10 – O pagamento das Bolsas de Mérito é processado em três prestações, repartidas pelos 3 períodos letivos.

11 – Todos os pagamentos se processam por meio de transferência bancária.

Disposições Finais:

Em todas as omissões do presente regulamento aplicar-se-á a legislação que esteja em vigor e seja aplicável ao caso em particular.

Este regulamento, que tem nesta a segunda versão, será publicado no *site* do Colégio, estando sujeito a versões de atualização sempre que necessário.

Depois de aprovado, fará parte, como anexo, do Regulamento Interno do Colégio Liceal de Santa Maria de Lamas.

A sua atualização é da responsabilidade do Diretor de Serviços, por delegação de competências da Direção Pedagógica.

Todas as questões administrativas, nomeadamente quanto a prazos, entre outras, que digam respeito ao presente regulamento, serão decididas pelo Diretor de Serviços, no uso das mesmas competências delegadas.

Santa Maria de Lamas, 1 de junho de 2016
A Diretora Pedagógica

Joana Vieira